



Autor: Dep. Ruben Figueiro
D.Of. 24.11.71



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 110 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1 971.

Acrescenta um artigo e seu §, a letra c, modificando a letra b do sub-item inscrição - Item III - Atos da Administração em geral, da Tabela anexa I da Lei 2 731, de 19-12-1966 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - É acrescentado mais um artigo e parágrafo ao Título Especial - Disposições Transitórias - e Finais, passando os de número 263 e 264, respectivamente, à categoria de 264 e 265, e aditada a letra c ao sub-item inscrição item III - Atos da Administração em geral da Tabela - anexo I - taxas de serviços estaduais, da Lei 2 731, de 19.12.1966, passando a sua letra b a ter a seguinte redação:

- b) como contribuinte de tributo estadual - em atividade agro-pastoril Cr\$ 20,00
- c) como contribuinte de tributo estadual em atividade não especificada na letra b).....Cr\$ 10,00

Artigo 263 - Os fundos provenientes da arrecadação prevista na letra b do sub-item inscrição - Item III - Atos da Administração em geral, da Tabela anexa I, desta lei, destinar-se-ão integralmente às Entidades da classe rural inscritas na Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput dêste, baixará o Poder Executivo, no prazo de 30 dias, as normas necessárias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de Novembro de 1971, 150ª da Independência e 83ª da República.

Guimarães
Salvador de Almeida

Alencastro
Luiz Barreto

P. F.

Alencastro

Alencastro

Ex. cat.

Alencastro

Registrada em fls. 490/420 do
 livro competente. Em 3-9-73
 Agnelo Cavallini
 Of. Leg. Ph 11